Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO "2.792" DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Dispõe sobre atendimento preferencial de gestantes e mães com crianças de colo nos locais que especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As gestantes e mães com crianças de colo terão / tratamento diferenciado nos seguintes locais do Município:

I - Venda de passagens de ônibus na estação rodoviária, nos guichês das empresas;

II - Estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e aqueles que, embora não enquadra-/ das nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público.

Artigo 2º - O atendimento especial previsto no artigo anterior compreenderá:

a) priorização às pessoas ali especificadas;
b) garantia de fácil e rápido acesso;
c) manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

Artigo 3º - Os locais deverão estar sinalizados com cartaz / contendo os seguintes dizeres:

" GESTANTES E MÃES COM CRIANÇAS DE COLO TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL (LEI Nº / /)"

Parágrafo Único: O cartaz deve ser confeccionado de forma a possibilitar fácil leitura e estar situado / em local visível.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Os locais e estabelecimentos de que trata o artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão cumprir as exigências da presente Lei a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de dezembro de 1.996

Projeto de lei: autor Vereador Adauto Rolim de Goes.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações